

JORNAL DA OAB RIO PRETO

• Ano 2 •
Edição 004
FEVEREIRO | MARÇO
2023

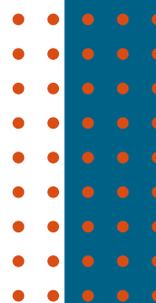


Subseção
São José
do Rio Preto



SUMÁRIO

EDITORIAL	03
PALAVRA DO PRESIDENTE	04
PALAVRA DA PRESIDENTE - DIA DA MULHER	06
COMISSÕES TEMÁTICAS / DIA INTERNACIONAL DA MULHER / AUDITÓRIOS DISPONÍVEIS PARA LOCAÇÃO / VII SEMINÁRIO DE DIREITO DO TRABALHO (MAIO/2023) / JANTAR DA ADVOCACIA (AGOSTO/2023)	08
AGENDA DE FEVEREIRO E MARÇO 2023	16
91 ANOS DO VOTO FEMININO NO BRASIL	18
OS NOSSOS SILÊNCIOS NÃO NOS PROTEGERÃO (DIA DAS MULHERES)	21
ABERTAS AS PORTAS PARA ADVOCACIA RACIAL	26
DAS RECENTES ALTERAÇÕES NA LEI DO RACISMO	29
SÍNDROME DE DOWN FAZ PARTE DO CALENDÁRIO NACIONAL	32
ALIMENTOS PARA O NASCITURO	35
EVENTOS REALIZADOS	38



EDITORIAL

Ano 2 • Edição 004
FEVEREIRO | MARÇO
2023

GESTÃO OAB RIO PRETO 2022/2024

HENRY ATIQUE
Presidente

IZABELA FANTAZIA
Vice-presidente

DAVI DE MARTINI
Secretário-geral

NAYARA FERREIRA
Secretária-geral adjunta

ROBSON TOLEDO
Tesoureiro

JOSIANY ANALIA PEZATI TENANI
Coordenadora da Comissão
de Cultura e Eventos

*Diagramação dessa edição:
Aktus Soluções*



Subseção
São José
do Rio Preto

JORNAL DA OAB
RIO PRETO

PALAVRA DO PRESIDENTE



Apresentamos a 4ª edição do “Jornal da OAB Rio Preto”. A cada vez que temos o privilégio de fazer esta apresentação nos sentimos mais realizados e orgulhosos de ter conseguido dar vida e estarmos dando sequência a este projeto que vai se consolidando como mais um instrumento de aproximação da Advocacia com a nossa 22ª Subseção da OABSP, sediada em São José do Rio Preto.

Ao mesmo tempo que o nosso Jornal vai se firmando, a atual gestão completou o seu primeiro ano no dia 31 de dezembro passado, iniciando-se assim o segundo ano de mandato da atual Diretoria à frente de nossa Ordem, com ainda mais ânimo e com muito mais ideias a realizar em prol de nossa Classe e de nossa Instituição.

Com esta consciência e com este ideal é que lançamos mais esta edição do “Jornal da OAB Rio Preto”, sempre munidos do desejo de que cada volume seja melhor do que o anterior e de colaborar com o cotidiano da Advocacia e da Cidadania.



Nesta edição, em razão do período bimestral deste periódico abarcar os meses de fevereiro e março, em que se dá a comemoração do Dia Internacional da Mulher – 08/03 – e do Dia Internacional Contra a Discriminação Racial – 21/03 – o mote não poderia ser outro que não o destaque à busca pela concretização destas lutas tão fundamentais.

Neste sentido, contamos com artigo sobre a conquista do voto feminino, escrito pelo Coordenador da Comissão de Direito Eleitoral da OABRP José Antonio Ercolin, reflexões sobre os alimentos para o nascituro, da lavra de Eudes Quintino de Oliveira Júnior que é nosso Coordenador da Comissão de Bioética e Biodireito, além de ser o atual Chefe de Gabinete da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e um texto sobre o Dia Internacional da Mulher, de autoria de Isabella Borges, Coordenadora da Comissão da Mulher Advogada em nossa Subseção. Temos ainda um artigo de nossa Diretora Secretária-Geral Adjunta Nayara Ferreira sobre a Advocacia racial, um texto sobre a Síndrome de Down escrito por Antonio Gabriel Rodrigues, nosso Coordenador da Comissão de Relacionamento com a Justiça Estadual, e ainda considerações sobre a tortuosa diferença entre injúria racial e racismo, elaborado por Lívia Maria de Carvalho, que é nossa Coordenadora da Comissão de Igualdade e Equidade Racial.

O maior anseio que nos move é o de que este trabalho sirva para que o(a) leitor(a) reflita sobre estes assuntos e também para que novos(as) interessados(as) participem deste projeto, encaminhando artigos, considerações, sugestões e quaisquer outras contribuições, para assim tornar esta publicação cada vez mais fiel ao que interessa para a Advocacia e para a Cidadania de nossa 22ª Subseção da OABSP – São José do Rio Preto.



Boa leitura!
Um abraço.

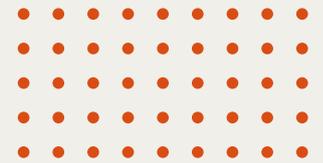
HENRY ATIQUE
Presidente • OAB Rio Preto

PALAVRA DA PRESIDENTE

DIA DA MULHER



Oa Dia Internacional das Mulheres é sobretudo um dia de reflexão, de pensar como estamos evoluindo enquanto sociedade no caminho da inclusão e da diversidade. Uma das nossas principais bandeiras sempre foi a política pautada na igualdade de gênero e na defesa das prerrogativas, em especial a da mulher advogada, que sabemos que ainda é extremamente aviltada. E mais importante do que a teoria é a ação. Nesse primeiro ano de gestão, tivemos avanços importantes: pela primeira vez o Conselho da OAB SP elegeu duas listas sêxtuplas do Quinto Constitucional seguindo critérios raciais e de gênero e lançamos o programa Advocacia sem Assédio, firme compromisso com uma advocacia sem assédio e com a proteção da mulher advogada no exercício profissional.



Entre outras ações que englobam a questão da paridade de gênero e a garantia de direitos das mulheres na sociedade, assinamos o pacto da ONU Mulheres, para promoção de mulheres em cargos de liderança, firmamos um convênio com o governo do Estado de São Paulo de apoio e assistência jurídica para mulheres vítimas de violência de gênero, acolhidas na Casa da Mulher Paulista, e fechamos uma parceria com a Federação Paulista de Futebol, com a criação Comitê de Diversidade e Inclusão, também com o objetivo de fomentar políticas de inclusão e proteção de direitos.

Hoje, as mulheres representam mais de 50% do quadro da advocacia paulista e, neste triênio (2022/2024), elas correspondem a 46% do total de cargos diretivos das subseções, taxa substancialmente acima da cota de 30% estipulada pelo regulamento de paridade da OAB. As mulheres na liderança mostram que a democracia é forte na advocacia brasileira. Não significa apenas o empoderamento da mulher, mas o respeito e a igualdade de oportunidades.

Ter sido eleita a primeira mulher presidente da maior Seccional da OAB, foi uma grande mudança, que se configura em ações cotidianas. Como destaquei na cerimônia de posse, não se trata de uma gestão das mulheres. A derrubada dos muros do patriarcado deve permitir que passem todos aqueles historicamente excluídos dos círculos do poder: mulheres, negros, pessoas LGBTQIA+, portadores de deficiência. Inclusão seletiva não é inclusão, é só perpetuação da exclusão com novos atores.

DRA. PATRICIA VANZOLINI
Presidente • OAB Rio Preto



COMISSÕES TEMÁTICAS



ADVOGADAS E ADVOGADOS
**PARTICIPEM DAS COMISSÕES
TEMÁTICAS DA OAB RIO PRETO**

As solicitações podem ser feitas através dos nossos canais de comunicação (WhatsApp e E-mail) ou de forma presencial na sede da Subseção.

Confira o rol das Comissões da OAB Rio Preto

Diretoria da 22ª Subseção da OAB/SP
HENRY ATIQUE
Presidente

WhatsApp OAB Rio Preto: (17) 98828-6756

DIA INTERNACIONAL DA MULHER

8 de março

08
MARÇO

DIA INTERNACIONAL DA MULHER

NÃO SE PRENDA A RÓTULOS.
VOCÊ PODE SER A MULHER QUE QUISER!

OAB
SÃO PAULO
WhatsApp OAB Rio Preto: (17) 98828-6756

Subseção
São José
do Rio Preto

Diretoria da 22ª Subseção da OAB/SP
HENRY ATIQUE
Presidente

Comissão da Mulher Advogada
Isabella Borges
Coordenadora

Comissão de Cultura e Eventos
Josiany Pezati
Coordenadora

AUDITÓRIOS DISPONÍVEIS PARA LOCAÇÃO



SÃO PAULO

Subseção

São José

do Rio Preto

DISPONÍVEL PARA LOCAÇÃO

FAÇA SEU EVENTO NA **OAB RIO PRETO**

• **Reuniões** • **Treinamentos** • **Eventos**

INFRAESTRUTURA

2 Auditórios, um com capacidade para 200 pessoas e outro com capacidade para 70 pessoas e Avarandado com capacidade para 60 pessoas

Equipamentos

Projektor, telão, microfones sem fio, elevador e ambiente climatizado

Diretoria da 22ª Subseção da OAB/SP

HENRY ATIQUE

Presidente

WhatsApp OAB Rio Preto: (17) 98828-6756

ALUGUEL DO SALÃO NOBRE

Aluguel do salão nobre

OAB RIO PRETO



o auditório tem capacidade para 200 pessoas



equipado com projetor



telão



microfones sem fio



elevador



ambiente climatizado



estacionamento privativo

Mais informações no nosso WhatsApp

Diretoria da 22ª Subseção da OAB/SP
HENRY ATIQUE
Presidente

WhatsApp OAB Rio Preto: (17) 98828-6756



Subseção
São José
do Rio Preto



ALUGUEL DO SALÃO AUXILIAR

Aluguel do salão auxiliar

OAB RIO PRETO



o auditório tem capacidade para 70 pessoas



equipado com projetor



telão



microfones sem fio



elevador



ambiente climatizado



estacionamento privativo

Mais informações no nosso WhatsApp

Diretoria da 22ª Subseção da OAB/SP
HENRY ATIQUE
Presidente

WhatsApp OAB Rio Preto: (17) 98828-6756



Subseção
São José
do Rio Preto



ALUGUEL DO AVARANDADO

Aluguel do avarandado

OAB RIO PRETO



Subseção
São José
do Rio Preto



avarandado com
capacidade para
60 pessoas



churrasqueira



piscina



playground



estacionamento
privativo

Mais informações
no nosso WhatsApp

Diretoria da 22ª Subseção da OAB/SP

HENRY ATIQUE

Presidente

WhatsApp OAB Rio Preto: (17) 98828-6756



VII SEMINÁRIO DE DIREITO DO TRABALHO

 Subseção
São José
do Rio Preto

**SAVE
THE
DATE**

DATA
05/05/2023
DAS 08 ÀS 18H

VII SEMINÁRIO DE DIREITO DO TRABALHO
80 ANOS DE CLT

BUSCAMOS PATROCÍNIO DE
ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA.
FALE CONOSCO: 17 99172-5185

Promoção
22ª Subseção da OAB/SP - São José do Rio Preto - **Presidente Henry Atique**
Comissão de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho - **Coordenador Gustavo Esquivel**
WhatsApp OAB Rio Preto: (17) 98828-6756

JANTAR DA ADVOCACIA



AB SÃO PAULO | Subseção
São José
do Rio Preto

Jantar da Advocacia 2023

11 de Ago
às 20h

**Advogadas e Advogados.
Adquirem o seu convite com valor
promocional e de forma parcelada.**

**R\$ 300,00
parcelados em 6X (de Fevereiro à Julho)**

Villa Conte Buffet
Rodovia Washington Luís, Km 430
São José do Rio Preto - SP

Promoção
22ª Subseção da OAB/SP - São José do Rio Preto - **Presidente Henry Atique**
Comissão de Cultura e Eventos - **Coordenadora Josiany Pezati**

WhatsApp OAB Rio Preto: (17) 98828-6756



FEVEREIRO | 2023

Jogo de Vôlei

Quarta-feira, 1 de fevereiro • 18:40h

Reunião Ordinária de Diretoria

Sexta-feira, 3 de fevereiro • 11:00h

Jogo de Futsal

Segunda-feira, 6 de fevereiro • 18:40h

Evento Comissão de Direito

Previdenciário

Quarta-feira, 8 de fevereiro • 18:30h

Jogo de Vôlei

Quarta-feira, 8 de fevereiro • 18:40h

Reunião Ordinária de Diretoria

Sexta-feira, 10 de fevereiro • 11:00h

2 Simpósio de Direito Tributário

Sexta-feira, 10 de fevereiro • 19:00h

2 Simpósio de Direito Tributário

Sábado, 11 de fevereiro • 09:00h

Jogo de Futsal

Segunda-feira, 13 de fevereiro • 18:40h

Reunião comissão de Direitos

Humanos

Segunda-feira, 13 de fevereiro • 19:00h

Palestra Presencial - Parceria
Entre a Administração Pública e as
Organizações da Sociedade Civil
comissão de Defesa da Cidadania e
Direito do Terceiro Setor

Terça-feira, 14 de fevereiro • 19:00h

Jogo de Vôlei

Quarta-feira, 15 de fevereiro • 18:40h

Reunião Comissão de Direitos
Humanos (projeto OAB VAI A ESCOLA)
-Diretoria

Quarta-feira, 15 de fevereiro • 19:00h

Reunião Ordinária de Diretoria

Sexta-feira, 17 de fevereiro • 11:00h

Jogo de Futsal

Segunda-feira, 20 de fevereiro •
18:40h

Jogo de Vôlei

Quarta-feira, 22 de fevereiro • 18:40h

Reunião Ordinária de Diretoria

Sexta-feira, 24 de fevereiro • 11:00h

Evento comissão de Direito

Previdenciário

Segunda-feira, 27 de fevereiro • 17:00h

Jogo de Futsal

Segunda-feira, 27 de fevereiro • 18:40h

Reunião - Comissão de Direito de
Trânsito

Terça-feira, 28 de fevereiro • 19:00h

AGENDA

MARÇO | 2023

Jogo de Vôlei

Quarta-feira, 1 de março • 18:40h

Reserva Diretoria

Quinta-feira, 2 de março • 17:00h

Evento comissão de Direito Tributário

Quinta-feira, 2 de março • 19:30h

Reunião Ordinária de Diretoria

Sexta-feira, 3 de março • 11:00h

Jogo de Futsal

Segunda-feira, 6 de março • 18:40h

Evento Comissão de Direito

Previdenciário

Quarta-feira, 8 de março • 18:30h

Jogo de Vôlei

Quarta-feira, 8 de março • 18:40h

Reunião Ordinária de Diretoria

Sexta-feira, 10 de março • 11:00h

Pre-reserva Comissão de Direito

Condominial

Segunda-feira, 13 de março • 08:00h

Jogo de Futsal

Segunda-feira, 13 de março • 18:40h

Jogo de Vôlei

Quarta-feira, 15 de março • 18:40h

Palestra Presencial - Performance

Prática na Advocacia Criminal-

Comissão de Direito Processual Penal

Quinta-feira, 16 de março • 19:30h

Reunião Ordinária de Diretoria

Sexta-feira, 17 de março • 11:00h

Jogo de Futsal

Segunda-feira, 20 de março • 18:40h

Curso de cálculo Trabalhista comissão de Direito do Trabalho e processo do trabalho

Terça-feira, 21 de março • 19:00h

Jogo de Vôlei

Quarta-feira, 22 de março • 18:40h

Curso de cálculo Trabalhista comissão de Direito do Trabalho e processo do trabalho.

Quarta-feira, 22 de março • 19:00h

Curso de cálculo Trabalhista comissão de Direito do Trabalho e processo do trabalho.

Quinta-feira, 23 de março • 19:00h

Reunião Ordinária de Diretoria

Sexta-feira, 24 de março • 11:00h

Jogo de Futsal

Segunda-feira, 27 de março • 18:40h

Reunião - Comissão de Direito de Trânsito

Terça-feira, 28 de março • 19:00h

Jogo de Vôlei

Quarta-feira, 29 de março • 18:40h

Grupo de Estudos Comissão de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho.

Quarta-feira, 29 de março • 19:00h

Reunião Ordinária de Diretoria

Sexta-feira, 31 de março • 11:00h

91 ANOS DO VOTO FEMININO NO BRASIL



O dia 24 de fevereiro de 1932 é um marco histórico na democracia brasileira, pois marca a conquista da mulher do direito ao voto.

A democracia nos remete ao princípio consagrado da representatividade. O direito de votar e, claro, ser votada abre a possibilidade da mulher se fazer notar em uma sociedade eminentemente machista, patriarcal.

Os registros das primeiras mulheres a conquistar lugares de destaque na política datam de 1934 (apenas dois anos após a conquista do voto), quando a médica paulista Carlota Pereira de Queirós foi eleita pelo voto popular a primeira deputada federal. No mesmo ano, foi eleita Antonieta de Barros a primeira deputada



negra pelo estado de Santa Catarina. Há registros ainda de Alzira Soriano que havia sido eleita prefeita num pequeno município do Rio Grande do Norte. Já em 1979, foi eleita a primeira senadora da república Eunice Michiles. Em 1982, Iolanda Fleming é a primeira governadora eleita pelo Estado do Acre. E finalmente, em 2010 foi eleita Dilma Rousseff, a primeira mulher a presidir o país.

Atualmente, as mulheres representam aproximadamente 53% do eleitorado, mas ainda sofrem com a sub-representação.

Não há como falar em sub-representação na política sem mencionar a luta que é travada há mais de um século para a conquista de várias garantias sociais, melhores condições de trabalho, para citar uma das várias conquistas, mas que ainda está longe do ideal, que fique bem claro!

E não há como se falar em luta por conquistas sem ter o direito de votar, de escolher os seus governantes, de participar ativamente da vida do lugar onde vive, enfim de se fazer representar como a mola mestra de todas as outras.

É possível notar, em um passado recente o avanço dos mecanismos para garantir uma participação feminina mais efetiva, embora ainda esbarre na cultura patriarcal arraigada nas estruturas partidárias.

Um das mais importantes iniciativas da Justiça Eleitoral foi a destinação das cotas de gênero, destinando-se um mínimo de 30%/70% para cada gênero. Mais recentemente estendeu-se esta proporcionalidade com relação à destinação dos fundos partidário e eleitoral, e destinação de tempo de rádio e TV na propaganda eleitoral.

Por fim, temos a Emenda Constitucional 111/2021, que garante o computo em dobro de votos de mulheres e negros para fins de repasse de fundo partidário e eleitoral, como forma de trazer as categorias sub-representadas para uma participação mais efetiva, além de obrigar os partidos (por meio de um incentivo) a fortalecerem estas categorias e facilitar o seu acesso nas agremiações partidárias, dando-lhes condições de disputar uma vaga seja no Executivo ou Legislativo em pé de igualdade.

Esta proporcionalidade, muito em breve será elevada a outro patamar. Já existe projeto de lei para determinar que esta proporcionalidade de participação se estenda à garanti de cadeiras a serem disputadas, as quais serão reservadas em uma porcentagem mínima de mulheres, prevendo inclusive um aumento gradativo, iniciando com mínimo de 20%, chegando a 30%.

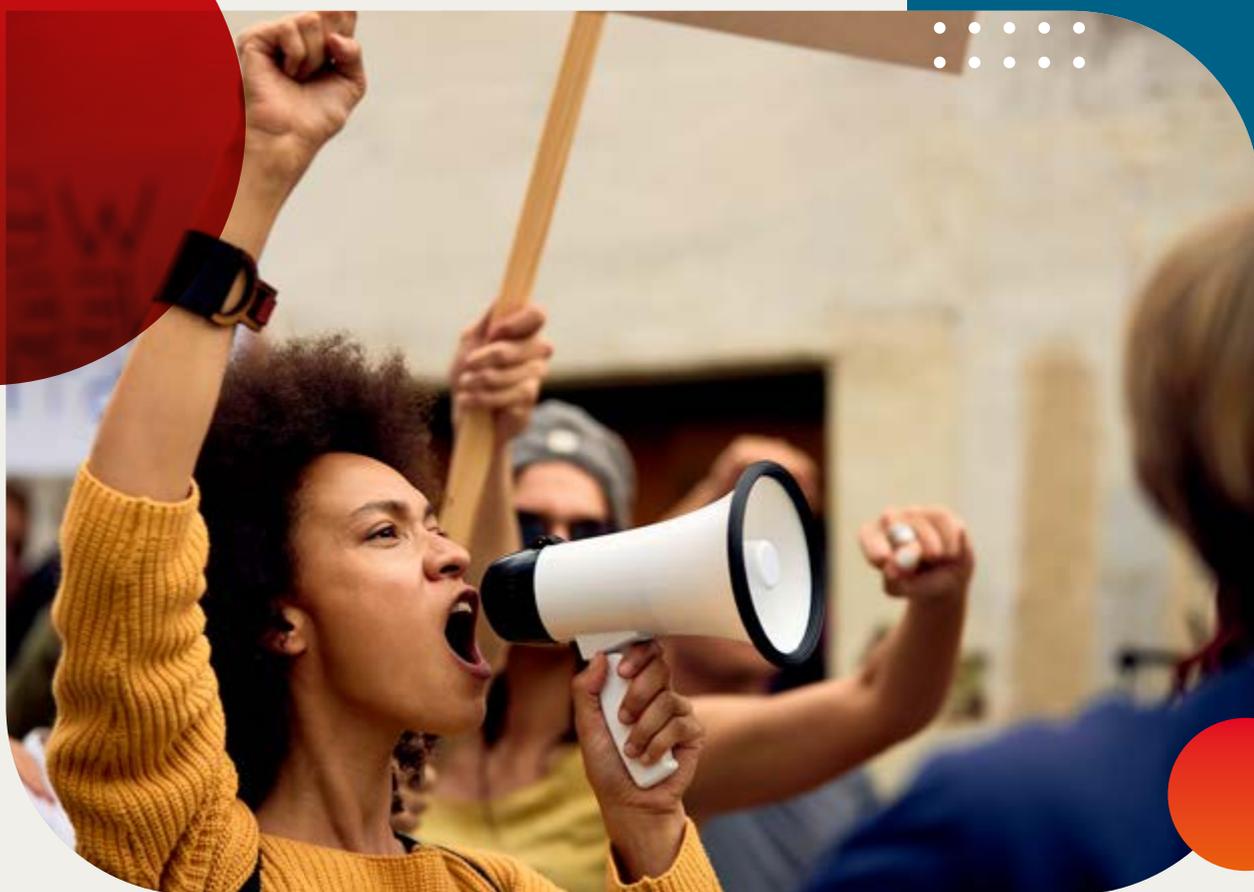
Apesar de toda a violência política sofrida pelas mulheres ao longo desses 91 anos, dessa sub-representatividade que ainda se mantêm, nos enche os olhos vemos cada vez mais mulheres galgando os lugares mais altos, os postos de chefia, demonstrando toda a sua força que é fruto exatamente da delicadeza tão própria da mulher. Nunca foi tão bom e tão verdadeiro dizer QUE AS MULHERES DOMINARÃO (OU DOMINAM) O MUNDO!

JOSÉ ANTONIO ERCOLIN

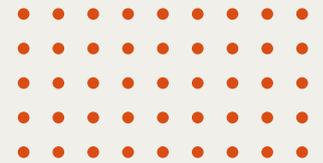
Especialista em direito eleitoral, coordenador da Comissão de Direito Eleitoral da 22ª Subseção da OAB, São José do Rio Preto.

OS NOSSOS SILÊNCIOS NÃO NOS PROTEGERÃO:

DIA INTERNACIONAL DAS MULHERES,
DIA INTERNACIONAL DE LUTA PELOS
DIREITOS DAS MULHERES



A origem do Dia Internacional da Mulher não faz referência a apenas um acontecimento histórico, como o incêndio na fábrica têxtil que fez com que vítimas diversas mulheres que lutavam por melhores condições de trabalho, como muitos acreditam. Apesar do 8 de março ter originado especialmente da luta de mulheres proletárias, diversos fatos históricos estão atrelados



ao Dia Internacional da Mulher, como movimentos e reivindicações femininos pelo direito ao voto (sufrágio universal), direito à educação, direitos trabalhistas e direitos reprodutivos.

A Organização das Nações Unidas reconheceu e oficializou em 1975 o dia 8 de março como o Dia Internacional da Mulher, apesar da data já ser comemorada desde meados de 1910.

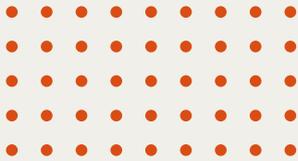
A unificação do Dia da Mulher em uma única data se deu com o intuito de fortalecer os movimentos de mulheres que aconteciam no mundo todo, como uma forma de rememoração das lutas pelos seus direitos. Uma data que representa a solidariedade internacional em que mulheres estão unidas em busca dos mesmos objetivos. Dessa forma, não se trata apenas de uma data comemorativa pelos direitos conquistados, mas principalmente de uma data de luta e reivindicação coletiva pelos direitos que ainda nos são negados.

A conquista dos direitos das mulheres na perspectiva do nosso país faz parte da história recente do Brasil. É preciso lembrar que foi apenas com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a Constituição Cidadã, que houve a previsão de igualdade de direitos e deveres sem distinção de qualquer natureza entre homens e mulheres.

Apesar de tal previsão constitucional, foi apenas a partir do Código Civil de 2002 que as mulheres deixaram de ser consideradas relativamente incapazes quando casadas e que foram consideradas em condição de igualdade com seus maridos enquanto responsáveis pelos encargos da família, não mais necessitando da autorização dos homens para, por exemplo, aceitar ou negar herança, ou ainda, para ingressar com uma ação judicial.

A evolução legislativa para alcançar a isonomia entre homens e mulheres também contou com a participação ativa dos movimentos e reivindicações femininos.





No âmbito penal, até o ano de 2005 o Capítulo destinado aos crimes contra a dignidade sexual, era denominado Crime contra os Costumes e a proteção da mulher nos tipos penais previstos naquele capítulo dependiam de condições como a mulher ser honesta ou virgem, onde o que se tutelava não era a dignidade sexual da mulher, mas sim a moralidade, demonstrando a carga machista e patriarcal que a história recente das nossas legislações carrega.

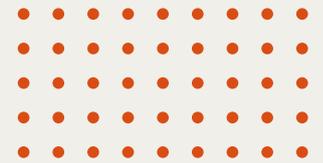
Atualmente, o Brasil conta com uma das mais modernas legislações na proteção das mulheres, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), legislação aclamada internacionalmente principalmente pelo seu caráter preventivo e assistencialista às mulheres em situação de violência doméstica.

Nos últimos anos foram diversos os avanços legislativos na conquista pelos direitos das mulheres, sempre acompanhado dos movimentos de luta e reivindicações femininos. Entre as mais recentes legislações promulgadas podemos citar a Lei da Violência Institucional (Lei nº 14.245 e Lei nº 14.231/2022), segundo a qual passa a ser considerado crime submeter vítima de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver sem necessidade a situação de violência sofrida ou situações que gerem sofrimento ou estigmatizações, ou ainda a Revogação do Consentimento do Cônjuge para a realização de Laqueadura a partir da Lei nº 14.442/2022.

Ainda que possamos celebrar as diversas conquistas em direitos das mulheres nas últimas décadas, o Dia Internacional da Mulher é dia de luta coletiva, reivindicação, reflexão, é dia de escancarar a realidade, causar incômodo, para que assim possamos continuar avançando.

Apesar das conquistas legislativas citadas, o Brasil tem a 5ª maior taxa de feminicídio do mundo, estatística essa que não está alheia





aos atravessamentos de raça e classe, uma vez que as mulheres negras representam a maioria dessas vítimas de feminicídio. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública mais recente em média uma mulher foi vítima de feminicídio a cada 7 horas e uma mulher ou menina foi vítima de estupro a cada 10 minutos.

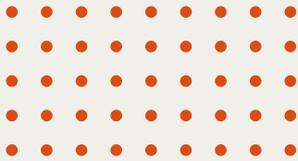
Na contramão dessa cruel estatística, durante o ano de 2022 o governo federal realizou um corte das verbas destinadas às políticas de combate e prevenção à violência contra mulheres em 94%, causando grave impacto na aplicação de políticas públicas fundamentais para o enfrentamento da violência de gênero.

Quando olhamos também para a representatividade feminina nos espaços de poder, encaramos que apesar das mulheres representarem a maioria da população brasileira, ocupamos apenas 18% dos cargos legislativos no Brasil. Segundo o senso realizado pela ONU o Brasil ocupa 142ª posição em ranking de representatividade política feminina dentre 193 nações. No mesmo sentido, no âmbito Judiciário as mulheres ocupam apenas 21% dos cargos de chefia nos Tribunais do nosso país.

A falta de representatividade feminina nesses espaços é sintomática e demonstra que um poder legislativo e judiciário dominado por uma elite socioeconômica masculina, branca e heterossexual, não traz como prioridade as pautas femininas e de políticas de gênero.

O Poder Judiciário enquanto instituição é um reflexo da sociedade e ainda carrega suas heranças machistas e patriarcais refletidas em decisões ou em permissibilidades para defesas processuais que estigmatizam ou desqualificam mulheres. Tal realidade ocasionou em 2021 na Condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos por falhas reiteradas à inte-





gridade das mulheres, gerando como consequência a instituição do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero pelo Conselho Nacional de Justiça.

Cabe a nós enquanto operadores do Direito estarmos atentos à essas questões e acrescentarmos em nossa atuação as lentes da perspectiva de gênero, de forma a sensibilizar o judiciário e a não reproduzirmos as violências institucionais que mulheres sofrem diariamente. Cabe a nós enquanto sociedade usarmos a nossa voz para reivindicarmos a aplicação e ampliação dos direitos das mulheres.

A partir deste mês de março convido todos a integrarem o coro coletivo das mulheres por condições igualitárias de salário, representatividade e igualdade em espaços de chefia e poder, pela valorização do trabalho doméstico e de cuidado que afeta diretamente a autonomia financeira das mulheres, pelo fim da violência e do feminicídio de mulheres e meninas, pela não revitimização de mulheres em espaços de denúncia, pelo fim do assédio, pelo respeito às mulheres advogadas no exercício de suas profissões.

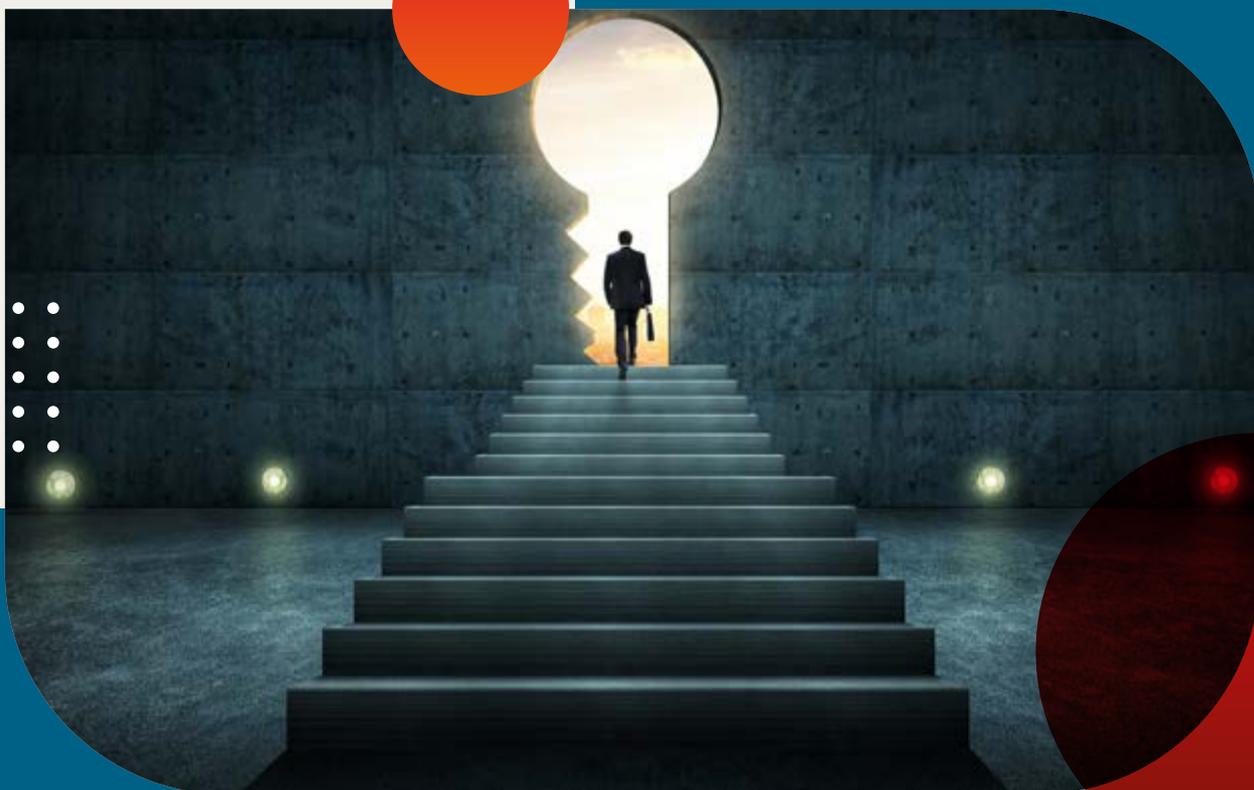
Foram as mulheres que nas últimas décadas lutaram pelas conquistas dos direitos que temos hoje. Parafraseando Audre Lorde, os nossos silêncios nunca nos protegeram. Os nossos silêncios não nos protegerão. Esse é o momento de usarmos a nossa voz.

ISABELLA BORGES

Advogada especialista em Direito de Família e das Mulheres Coordenadora da Comissão da Mulher Advogada

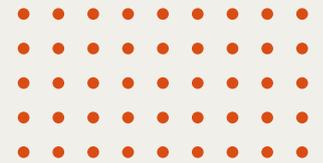


ABERTAS AS PORTAS PARA ADVOCACIA RACIAL



Desde que mundo é mundo as pessoas usam de suas habilidades de fala e/ou escrita para exercer influência, se defender ou defender os seus semelhantes das injustiças, bem como de propagar ideias e ideais de liberdade, construção e organização em sociedade. Por isso, a advocacia é considerada umas das profissões mais antigas da humanidade, pois é inerente ao ser humano o comportamento de ser defensor, seja de si ou de outrem.

Antes da criação dos cursos jurídicos em terras brasileiras, a maioria dos advogados eram formados pela Universidade de Coimbra, em Portugal, o que deu a profissão advocatícia o status de renome que tem, por ser exercida somente por nobres. No Brasil, as primeiras pessoas advogadas foram homens, cisgênero,



branco, filhos de grandes fazendeiros, donos de terras, os renomados produtores de café e açúcar. Em decorrência, o sistema de justiça brasileiro ainda se dá em ambiente majoritariamente branco.

Ocorre que, atualmente, vivemos em um país predominantemente negro, onde o padrão ainda é definido pela estética branca, induzindo a restrição e afastamento das pessoas não brancas a certos espaços, forçando aos negros a ideologia do “embranquecimento” para um fajuto pertencimento, senão ser fadado a invisibilidade.

Um levantamento feito pelo Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades (Ceert), de 2019, apontou que os negros representam 1% dos advogados de grandes escritórios. Esse dado, reflete o abismo entre a população negra e branca, onde os espaços de prestígios no âmbito jurídico são predominantemente de acesso livres às pessoas brancas, exemplo clássico podemos extrair do Supremo Tribunal Federal, que em toda sua história apenas três negros integraram a corte: os ministros Joaquim Barbosa, Hermenegildo de Barros e Pedro Lessa.

Em pleno 2023, ainda encontramos poucos profissionais comprometidos com a mudança deste cenário, ao passo que as oportunidades promissoras na advocacia ainda encontram entraves raciais. Como operadores do Direito, é dever da advocacia combater o racismo institucionalizado, tanto na sociedade de modo em geral como no próprio Judiciário, não sendo admissível a proliferação de ideias de ordem segregacionistas.

Nesse contexto, vale fazer o questionamento: Se a advocacia exerce a função primordial de salvaguardar o direito, ela está protegendo os interesses sociais das minorias?

Demonstrando a crescente importância do debate acerca do racismo institucional após mais de 90 anos de instituição, em dezembro de 2020, o Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), por meio da Resolução 5/20, que altera o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, abriu uma pequena fresta das grandiosas portas da advocacia para as advo-





gadas e as pessoas advogadas negras, ao estabelecer paridade de gênero (50%) e a política de cotas raciais para negros (pretos e pardos), no percentual de 30%, nas eleições da OAB.

Nesta inquietude necessária de trazer mudança e reparação histórica as pessoas advogadas negras, o Conselho Pleno da OAB, em novembro de 2022, reconheceu Esperança Garcia como a primeira advogada brasileira. Mulher preta, escravizada no século 18, Esperança, foi defensora dos direitos das mulheres e das crianças e escreveu uma carta ao governador da Capitania, tido este documento como primeiro “habeas corpus” que se tem registro no Brasil.

São mais de noventa anos da instituição da OAB no Brasil, e podemos ver que ainda estão embrionários os avanços em prol da população negra e, há muito a aperfeiçoar, principalmente no fomento de vagas de empregos afirmativas para pessoas advogadas negras. A responsabilidade social, ética e valorização do outros são algumas das atribuições obrigatórias das pessoas advogadas, não podendo, por nenhum segundo deixar a advocacia de proteger os interesses sociais e minimizar as injustiças.

A história da advocacia no Brasil não será completa se não houver inclusão e consciência racial de todos.

NAYARA FERREIRA

Graduada no curso de Direito pela Unirp - Centro Universitário de Rio Preto, Advogada Cível atuante desde 2016. Pós-Graduada em Direito Empresarial pela Escola Paulista de Direito. Pós-graduanda em Advocacia Cível pela ESA OABSP. Diretora Secretária - Adjunta OAB/SP - Subseção São José do Rio Preto Triênio 2022/2024. Conselheira Municipal dos Direitos das Mulheres. Participante Coletivo Mulheres na Política. Participante Coletivo Empodera

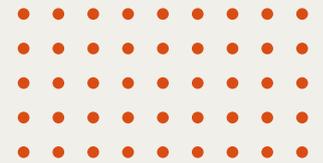


DAS RECENTES ALTERAÇÕES NA LEI DO RACISMO



No dia 11 de janeiro de 2023 foi sancionada a Lei 14.532/2023 que tipifica a injúria racial como crime de racismo.

Muito embora tecnicamente o crime de injúria racial era tipificado como tipo de racismo, desde o julgamento do Habeas Corpus nº. 154248 pelo Supremo Tribunal Federal em outubro de 2021, na prática as medidas judiciais não ocorriam.



Mas antes de falar das mudanças necessário se faz diferenciar os termos. Sendo que Injúria Racial consiste em ofender a honra de alguém valendo-se de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião ou origem, porém dirigida a um indivíduo específico, quando por exemplo eu insulto meu vizinho o chamando de “macaco”. Já o Racismo também se trata de uma conduta discriminatória/preconceituosa, porém direcionada à certo grupo de pessoas ou coletividade e ele se manifesta de várias formas, como por exemplo, o ato de impedir o acesso a algum tipo de serviço ou lugar por conta de sua cor ou origem étnica; o racismo estrutural que ocorre quando uma empresa contrata mais negros do que brancos. Na verdade, o que diferencia é o direcionamento da conduta, que enquanto na injúria a ofensa é direcionada a um indivíduo específico, no racismo é contra a coletividade.

Mas o que muda com a equiparação? A principal alteração está relacionada à punição. Antes da lei, o crime de injúria racial previa pena de 1 a 3 anos de reclusão, mais multa. Agora, a prisão passa a ser de 2 a 5 anos. E se o crime for cometido por duas ou mais pessoas, a pena será dobrada. Além disso, aumenta a punibilidade em casos que a injúria seja praticada em eventos esportivos ou culturais e para finalidade humorística.

Com a equiparação, o crime de Injúria Racial que antes estava previsto no Código Penal no art. 140, §3º, agora tem previsão na Lei nº 7.716/1989 (Lei do Racismo) no artigo 2º-A.

É importante mencionar ainda que o enquadramento da injúria racial na Lei de Racismo também torna esse crime inafiançável e imprescritível. E o processamento da ação que antes era condicionado a representação da vítima, agora passa a ser pública incondicionada (independe da representação da vítima).

A nova lei é um divisor de águas no que se refere à possibilidade de a justiça brasileira punir de forma mais eficaz as pessoas que praticam o racismo, principalmente o racismo esportivo. É mais uma reparação conquistada pela população negra brasileira. Então, essa equiparação vem para fortalecer uma cultura de respeito e reparação.





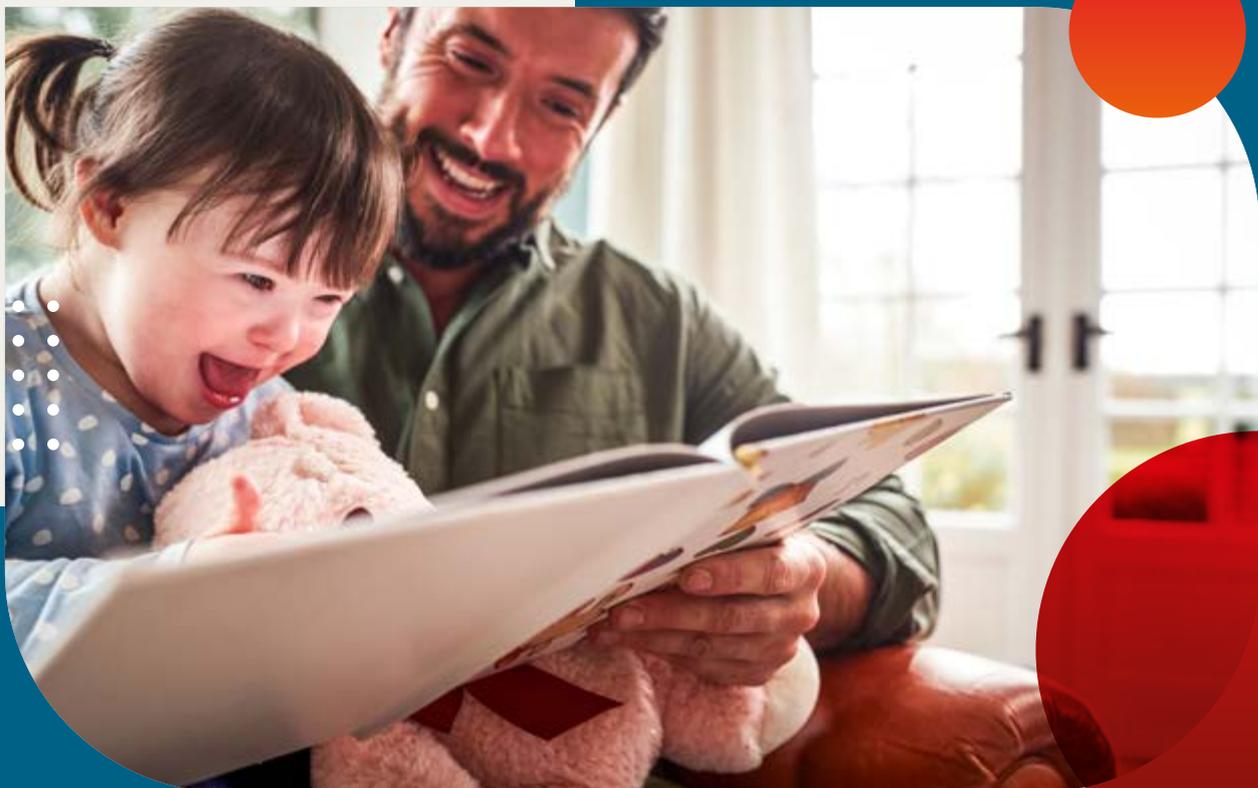
É importante mencionar que ainda há muito há se conquistar, e é claro que mudanças legislativas são imprescindíveis, mas é preciso educar nossos filhos e filhas para que saibam conviver com as diferenças e um Judiciário que conte com mais Juízes negros, tendo em vista que a maioria ainda é branca.

LÍVIA MARIA DE CARVALHO

Advogada há 15 anos com foco nas áreas Cível, Empresarial e Trabalhista. Assessora e Consultora Jurídica de diversas empresas, nos mais variados ramos. Especialista em Direito e Processo do Trabalho - EPD, São Paulo. Palestrante/ Mentora. Coordenadora da Comissão de Igualdade Racial da OAB S. J. Rio Preto/SP. Ativista em causas sociais, raciais e de gênero. Integrante do MeeToo Br Justiça e Grupo Mulheres do Brasil.



SÍNDROME DE DOWN FAZ PARTE DO CALENDÁRIO NACIONAL



A Síndrome de Down é uma anomalia genética congênita, resultante da presença de um cromossomo extra no par 21. A sua descrição foi realizada pelo médico John Langdon Down em 1866 e é a forma mais prevalente de cromossomopatia em todo o mundo.¹ A Síndrome de Down está relacionada com uma série de características físicas e cognitivas, incluindo a deficiência intelectual e problemas de saúde. Cada indivíduo com Síndrome de Down é único e pode enfrentar desafios específicos e distintos.²

Para promover a conscientização e a inclusão de indivíduos com Síndrome de Down, o Brasil adota uma série de legislações, tanto nacionais quanto internacionais. Em 4 de março de 2022, foi publicada a lei 14.306/2022, instituindo o dia 21 de março como o Dia Nacional da Síndrome de Down.³



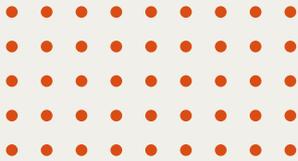
A instituição de dias comemorativos, como o Dia Nacional da Síndrome de Down, é uma política pública importante para destacar a importância da inclusão social e dos direitos dos indivíduos com esta condição genética. Essa medida é uma oportunidade para ampliar a conscientização da sociedade em relação à Síndrome de Down e promover a inclusão e igualdade de oportunidades para todos.

As medidas de inclusão para pessoas com Síndrome de Down no Brasil vão além da instituição de datas comemorativas. Algumas ações já foram implementadas para garantir direitos e oportunidades para esse grupo, incluindo⁴:

- Art. 5º, caput – todos são iguais perante a lei. (Constituição Federal de 1988);
- Art. 7º, XXXI – proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência. (Constituição Federal de 1988);
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
- E no âmbito internacional, destacamos:
 - Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU);
 - Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Estas são algumas das leis invocadas para garantir que as pessoas com Síndrome de Down tenham os mesmos direitos e oportunidades que todas as outras pessoas, incluindo o acesso à educação, emprego, moradia e cuidados de saúde adequados. Além disso, elas também asseguram que as pessoas com Síndrome de Down





não sejam discriminadas e tenham oportunidade de proteção contra a violência e a abuso.

Em caso de negação de acesso aos direitos, é importante buscar ajuda de um advogado para resolver o problema de maneira administrativa ou judicial.

Fontes:

1. MINISTÉRIO DA SAÚDE. 21/3: Dia Mundial da Síndrome de Down. Biblioteca Virtual em Saúde – BVS.Brasil. Disponível em: <<https://bvsms.saude.gov.br/21-3-dia-mundial-da-sindrome-de-down/>>. Acessado em 29 jan. 2023;
2. CASONI, F.O. Et al. Síndrome de Down. Genética na Prática. UFSCAR: São Carlos, S.D. Disponível em: <<https://www.geneticanapratica.ufscar.br/temas/sindrome-de-down>>; Acessado em: 30 jan. 2023.
3. BRASIL. LEI Nº 14.306, DE 3 DE MARÇO DE 2022. Institui o Dia Nacional da Síndrome de Down. Congresso Nacional: Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Lei/L14306.htm>. Acessado em: 30 jan. 2023.
4. Legislações encontradas no site: <https://www.planalto.gov.br>

ANTONIO GABRIEL RODRIGUES

Advogado, assessor parlamentar, cunhado de duas pessoas com Síndrome de Down e ex-coordenador da Comissão dos Direito da Pessoal com Deficiência da 22^osub. OAB Rio Preto/SP – Biênio 2019 e 2020. OAB/SP 362.029.

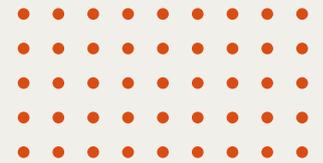


ALIMENTOS PARA O NASCITURO



É interessante observar que algumas leis refletem a necessidade momentânea de uma pessoa em determinado momento da vida. As leis, com seu comando, visam atingir todas as pessoas, porém, algumas delas, em razão de circunstâncias temporais especiais, merecem um plus diferenciador para atender suas necessidades. É o caso, por exemplo, da licença maternidade que confere à mãe o direito de se afastar de suas atividades pouco antes do parto ou após o nascimento do bebê, pelo período de 120 dias, de acordo com a legislação trabalhista. Idêntica regra tem aplicação nos casos de adoção.

Em casos graves, em que a mãe ou o recém-nascido fiquem internados em hospital por prazo superior a duas semanas, o marco



inicial da licença será contado após a alta hospitalar que ocorrer por último, de acordo com a recente decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI 6327), tudo visando a melhor proteção da criança. Assim, sem gravidez e não sendo caso de adoção, afasta-se a possibilidade da licença.

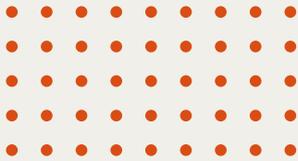
Nesta linha de raciocínio encontra-se a Lei 11.804/2008, que confere à mulher não casada e que também não vive em união estável e não tenha condições financeiras de suportar os custos de uma gravidez não programada, o direito de acionar judicialmente o suposto pai pleiteando alimentos para o filho.

Referida lei é conhecida como “alimentos gravídicos”. Parece que a terminologia utilizada não é adequada e nem mesmo guarda coerência como o benefício que se almeja. Na realidade, o embrião, como ente concebido e não nascido, é o destinatário da proteção legal. Mas é de se atentar também que o termo embrião não se apresenta como adequado. Em razão dos avanços da engenharia genética e da reprodução assistida, os embriões poderão ser produzidos in vitro e criopreservados posteriormente, conforme regramento estabelecido pela Resolução nº 2320/2022, do Conselho Federal de Medicina.

O correto e a terminologia mais adequada parece ser a utilizada pelo Código Civil, em seu artigo 2º: A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro. Nascituro, desta forma, é aquele que foi concebido e vai nascer e, conseqüentemente, necessita da devida proteção, diferentemente do embrião criopreservado.

Oportuno mencionar que no Brasil há uma proposta legislativa traduzida pelo PL 478, denominada Estatuto do Nascituro, que tramita desde 2007 e que, quando for levada para debate perante o Congresso Nacional, certamente provocará intensas discussões envolvendo desde a concepção, do início da vida humana, dos direitos reprodutivos da mulher, compreendendo aqui com ênfase o tema aborto, como também o próprio processo de reprodução humana.





Retornando à lei em questão, em apertado resumo, a gestante deverá ingressar com o pedido judicial em desfavor do futuro pai. O juiz decidirá, no âmbito de uma cognição sumária, com base nos indícios de paternidade, a obrigação alimentar do suposto pai, que poderá contestar, mas em restrito núcleo cognitivo também. Os alimentos fixados permanecerão até o nascimento com vida, quando serão convertidos em pensão alimentícia e, a partir deste marco, poderão ser revistos por uma das partes.

A palavra da mulher é de vital importância para o esclarecimento, mas deve aflorar com a credibilidade necessária. Basta ver que nos crimes sexuais, em razão de serem praticados *solus cum sola in solitudine* (o só com a só, na solidão), a versão ofertada pela vítima, na maioria das vezes, vem a ser o sustentáculo da acusação e da posterior condenação.

Prevalece, desta forma, uma paternidade calcada em indícios, que são, na terminologia jurídica, circunstâncias que gravitam em torno do fato principal, possibilitando a construção de hipóteses visando esclarecer a autoria e outros aspectos probatórios. Indicium nada mais é do que a indicação, informação, revelação, mesmo que seja provisória, mas que venha revestida do *fumus boni iuris*.

A obrigação alimentar do suposto pai, limitada ao tempo da gravidez, compreende toda a assistência médica e psicológica, realização de exames, prescrições preventivas e terapêuticas e as despesas referentes ao parto, além de outras que poderão ser fixadas em razão da peculiaridade do caso.

Percebe-se, desta forma, em ambos os casos, a nítida tutela voltada para a proteção da criança intraútero e a recém-nascida.

EUDES QUINTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Promotor de justiça aposentado/SP, advogado, sócio fundador do escritório Eudes Quintino Sociedade de Advogados e Chefe de Gabinete da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.





EVENTOS REALIZADOS

Diretoria da 22ª Subseção da OAB/SP
HENRY ATIQUE
Presidente

WhatsApp OAB Rio Preto: (17) 98828-6756

EVENTOS REALIZADOS

Dezembro/2022

90 ANOS OAB SÃO PAULO Subseção São José do Rio Preto **ESA** SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

CURSO ONLINE

EXECUÇÃO CRIMINAL NA PRÁTICA

22, 29 DE NOVEMBRO E 01, 06, 08, 13 DE DEZEMBRO
DAS 19H ÀS 22H

MATRÍCULAS ↓
www.saojosedoriopreto.esaoabsp.edu.br

Promoção
22ª Subseção da OAB/SP - São José do Rio Preto - **Presidente Henry Atique**
Escola Superior de Advocacia (ESA) - **Coordenador Henrique Casseb**
WhatsApp OAB Rio Preto: (17) 98828-6756

DIEGO CARRETERO
Advogado e Coordenador da Comissão de Direito e Prerrogativas da OAB Rio Preto

GISELE GODOY
Advogada e Membro da Comissão de Direito Penal da OAB Rio Preto

LUCIANO MACRI
Advogado e Coordenador da Comissão de Direito Penal da OAB Rio Preto

PAULO YOUNES
Advogado e Coordenador da Comissão de Direito Médico da OAB Rio Preto

HENRIQUE TREMURA
Advogado e Coordenador da Comissão de Direito Processual Penal da OAB Rio Preto

ROBSON CARVALHO
Advogado e Coordenador da Comissão de Políticas Criminais e Penitenciárias da OAB Rio Preto

Em 01, 06, 08 e 13 de dezembro/2022 aconteceu o Curso online ESA - Execução criminal na prática.

EVENTOS REALIZADOS

Dezembro/2022



Em 01/12/2022 o Presidente da OAB Rio Preto Henry Atique se reuniu com a Coordenadora do Polo Regional da Secretaria Cultural da 13ª Região Administrativa da OABSP Michele Costa.

EVENTOS REALIZADOS

Dezembro/2022



Em 01/12/2022 o Presidente da OAB Rio Preto Henry Atique se reuniu com a Coordenadora da Comissão de Igualdade Racial Livia Carvalho e na ocasião lhe foi entregue o Troféu Fidelidade Aristides dos Santos.

EVENTOS REALIZADOS

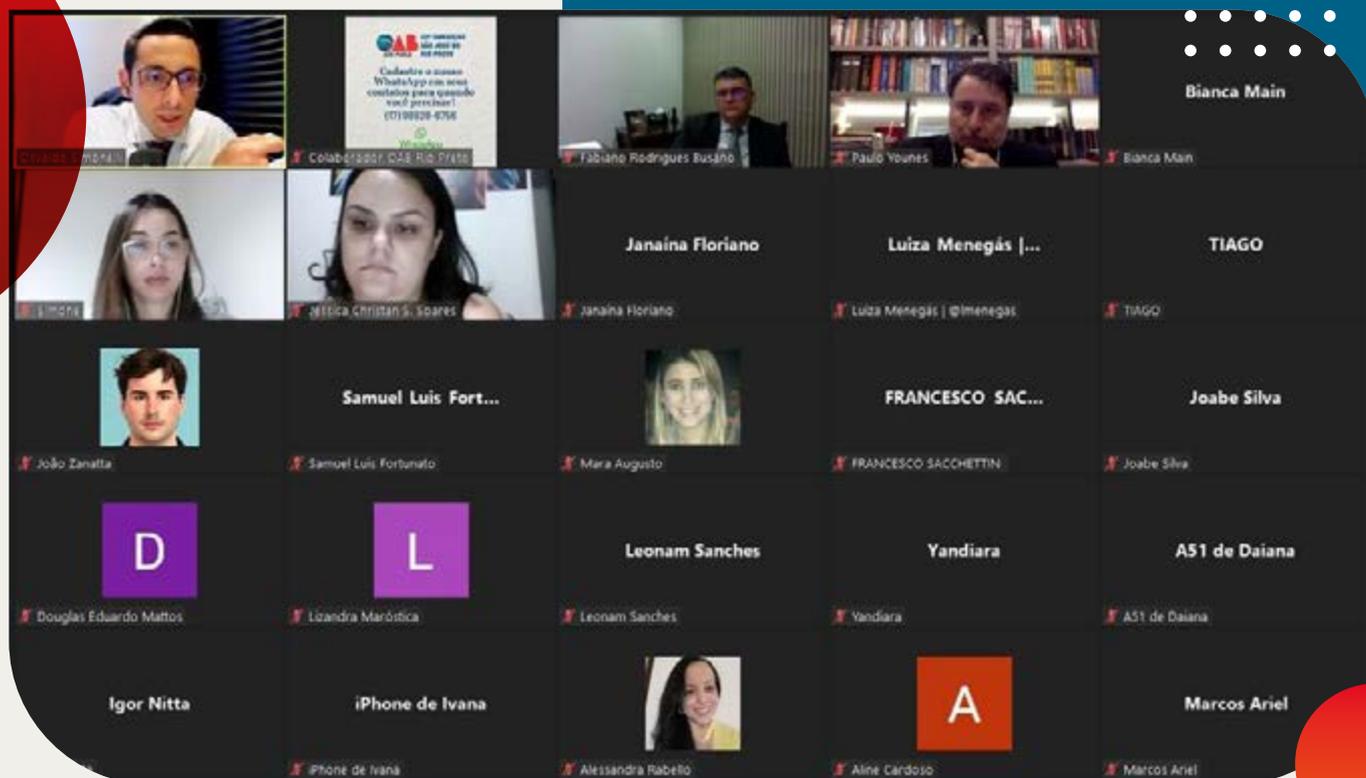
Dezembro/2022



Em 01/12/2022 o Presidente da OAB Rio Preto Henry Atique se reuniu com o Coordenador da Comissão de Direitos Humanos Francisco Eudes.

EVENTOS REALIZADOS

Dezembro/2022



Em 01/12/2022 ocorreu a palestra da Comissão de Direito Médico - Coordenador Paulo Younes - sobre o tema "Processo Ético-Profissional Médico", com o palestrante Osvaldo Simonelli.

EVENTOS REALIZADOS

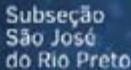
Dezembro/2022



Em 01/12/2022: Prospecção de Clientes na Área Previdenciária em Conformidade com o Provimento 2052021 da OAB e com o Código de Ética da OAB.

EVENTOS REALIZADOS

Dezembro/2022



Local: Casa da Advocacia e Cidadania de São José do Rio Preto
Dr. José Froes Filho

CURSO PRESENCIAL

TEORIA E PRÁTICA DO TRIBUNAL DO JÚRI NOS TERMOS DO CONVÊNIO DA DEFENSORIA PÚBLICA COM A OAB/SP

Datas das aulas: 30 de Setembro; 01, 14, 15, de Outubro; 04, 05, 11, 12, 18, 19, 25, 26, de Novembro e 02, 03 de Dezembro 2022.

Matrículas:
www.saojosedoriopreto.esaoabsp.edu.br

Duração do Curso:
7 Semanas

Horário: das 19h às 22h (Sexta-Feira)
das 9h às 12h (Sábado)

Promoção
22ª Subseção da OAB/SP - São José do Rio Preto - Presidente Henry Atique
Escola Superior de Advocacia (ESA) - Coordenador Henrique Casseb
WhatsApp OAB Rio Preto: (17) 98828-6756

Em 02 e 03 de dezembro/2022 aconteceu o Curso ESA - Teoria e prática do tribunal do júri nos termos do convênio da defensoria pública com a OABSP.

EVENTOS REALIZADOS

Dezembro/2022



Em 03/12/2022 ocorreu o Júri Simulado da Escola Superior de Advocacia (ESA) Núcleo São José do Rio Preto - Coordenador Henrique Casseb.

EVENTOS REALIZADOS

Dezembro/2022



Em 04/12/2022 ocorreu a 5ª Caminhada pelo Fim da Violência contra Mulheres e Meninas organizada pelo grupo Mulheres do Brasil Rio Preto.

EVENTOS REALIZADOS

Dezembro/2022



Em 06/12/2022 - Reunião da Comissão de Marketing Jurídico -
Coordenador Enzo Fébol.

EVENTOS REALIZADOS

Dezembro/2022



Em 06/12/2022 o Vice-coordenador da Comissão de Política Criminal e Penitenciária Gabriel Cornélio representou a Subseção na correição ordinária realizada na 1ª Vara Criminal de São José do Rio Preto.

EVENTOS REALIZADOS

Dezembro/2022



Em 06/12/2022 a coordenadora da Comissão da Advocacia de Uchoa Luana dos Anjos representou a Subseção na correição ordinária realizada no Cartório Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município.

EVENTOS REALIZADOS

Dezembro/2022



Em 07/12/2022 a Coordenadora da Comissão da Advocacia de Uchoa Luana dos Anjos representou a Subseção na correição ordinária realizada na Delegacia de Polícia do Município de Uchoa.

EVENTOS REALIZADOS

Dezembro/2022



Em 07/12/2022 a Coordenadora da Comissão de Direito Notarial e Registros Públicos Vanessa Candido representou a Subseção nas correções ordinárias realizada no 1º e 2º Oficial de Registro de Imóveis.

EVENTOS REALIZADOS

Dezembro/2022



Em 07/12/2022 o Coordenador da Comissão da Advocacia de Guapiaçu Matheus Kruger representou a Subseção na correição ordinária realizada na Delegacia de Polícia do Município de Guapiaçu.

EVENTOS REALIZADOS

Dezembro/2022



Em 11 e 12/08/2022, ocorreu o I Simpósio da Comissão de Direito Tributário - Coordenadora Ivana Mussi - sobre o tema A (Des) Necessidade de Reforma Tributária - Uma Análise Crítica da Exposição de Motivos da PEC.

EVENTOS REALIZADOS

Dezembro/2023

Em 12/12/2023 ocorreu a Solenidade de Outorga de carteira aos advogados. Patronesse Dra. Josiany Pezati.

















EVENTOS REALIZADOS

Dezembro/2022



Em 12/12/2022 a membro da Comissão de Relacionamento com o Poder Legislativo Patrícia Gambaro representou a Subseção na outorga da Medalha do Mérito Comunitário ao Advogado Halim Atique Júnior realizada na Câmara.

EVENTOS REALIZADOS

Dezembro/2022



Em 13/12/2022 - Reunião da Comissão de Bioética e Biodireito -
Coordenador Eudes Quintino.

EVENTOS REALIZADOS

Dezembro/2022



Em 13/12/2022 o vice-coordenador da Comissão de Política Criminal e Penitenciária Gabriel Cornélio e o membro da Comissão de Direitos Humanos Walter Machado representaram a Subseção na reunião realizada.

EVENTOS REALIZADOS

Dezembro/2022



Em 14/12/2022 - Reunião da Comissão da Jovem Advocacia -
Coordenador Thales Bertucci.

EVENTOS REALIZADOS

Dezembro/2022



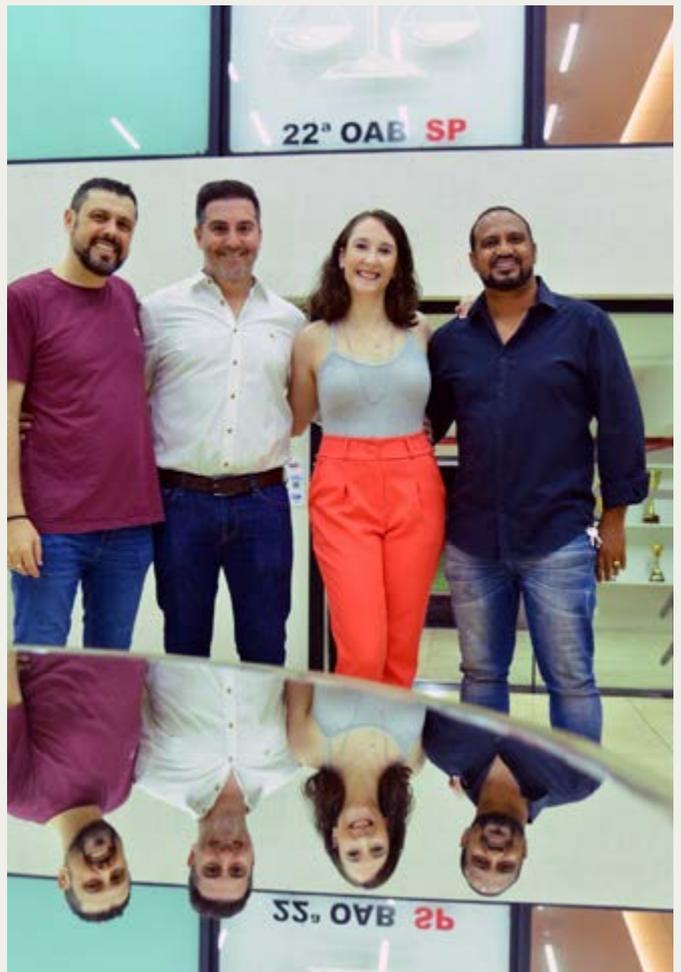
Em 15/12/2022 o coordenador da Comissão de Política Criminal e Penitenciária Robson Carvalho e o Vice-Coordenador Gabriel Cornélio representaram a Subseção na correição ordinária nos estabelecimentos penais.

EVENTOS REALIZADOS

Dezembro/2022

Em 16/12/2022 foi realizado o tradicional Churrasco de Encerramento do ano forense da OAB Rio Preto (Churrascão 2022) na Casa da Advocacia e da Cidadania Dr. José Froes Filho.

























EVENTOS REALIZADOS

Dezembro/2022



Em 16/12/2022 ocorreu a reunião com a Desembargadora Federal Daldice Santana e o Juiz Federal Carlos Perez para tratar sobre o Juizado Especial Federal - JEF de São José do Rio Preto.

EVENTOS REALIZADOS

Dezembro/2022



Em 19/12/2022 o Presidente da OAB Rio Preto Henry Atique se reuniu com o Coordenador da Comissão de Direito Eleitoral José Antonio Ercolin.

EVENTOS REALIZADOS

Dezembro/2022



Em 19/12/2022 o Presidente da OAB Rio Preto Henry Atique se reuniu com o Vice-Coordenador da Comissão de Política Criminal e Penitenciária Gabriel Cornélio.

EVENTOS REALIZADOS

Dezembro/2022



Em 19/12/2022 ocorreu a reunião semestral da Diretoria com os Colaboradores da Subseção.

EVENTOS REALIZADOS

Dezembro/2022



Em 19/12/2022 o Presidente da OAB Rio Preto Henry Atique se reuniu com o Coordenador da Comissão da Advocacia de Guapiaçu Matheus Kruger.

EVENTOS REALIZADOS

Janeiro/2023



Em 03/01/2023 o Secretário-Geral da OAB Rio Preto Davi de Martini esteve presente na Sessão Solene de Posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal eleita para o biênio 2023/2024.

EVENTOS REALIZADOS

Janeiro/2023



Em 19/01/2023 o Presidente da OAB Rio Preto Henry Atique atendeu o Sr. Abraão Hackme, representante da TV Rio Preto e Assessor Parlamentar do Deputado Estadual Sebastião Santos.

EVENTOS REALIZADOS

Janeiro/2023



Em 20/01/2023 a Comissão de Direitos Humanos – Coordenadora Daiana Pessoa junto com o CCJ (Centro de Convivência da Juventude-Assistência Social do Município).

EVENTOS REALIZADOS

Janeiro/2023



Em 21/01/2023 o Coordenador da Comissão de Defesa da Cidadania Francisco Eudes representou a Subseção no evento de Agentes Pastorais e das Pessoas Idosas na Comunidade São Vicente.

EVENTOS REALIZADOS

Janeiro/2023



Em 24/01/2023 ocorreu o bate-papo da Comissão de Direito Previdenciário - Coordenadora Simone Santos - sobre o tema O Centenário da Previdência Social.

EVENTOS REALIZADOS

Janeiro/2023



Em 24/01/2023 os Coordenadores Cassio Tenani (Comissões de Relacionamento com a Justiça do Trabalho) e Josiany Pezati (Cultura e Eventos) representaram a Subseção.

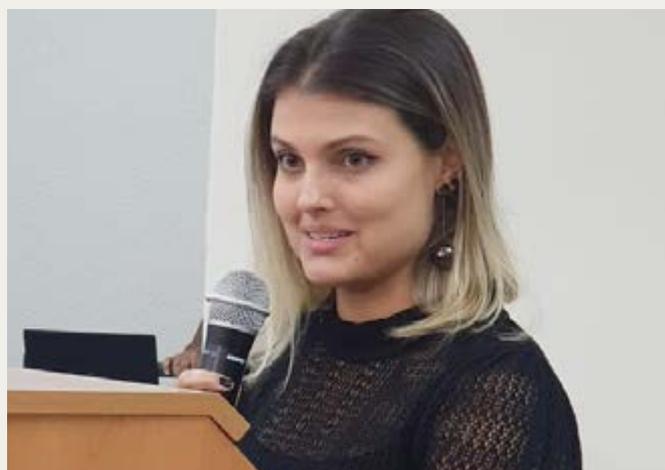
EVENTOS REALIZADOS

Janeiro/2023

Em 26/01/2023 ocorreu Sessão Solene de Outorga de Carteiras aos novos Advogados e Advogadas da OAB Rio Preto.











EVENTOS REALIZADOS

Janeiro/2023

opinião

Barbárie em Brasília

Diário da Região

10/01/2023

■ Não há dúvidas de que os atos que assistimos são ilícitos e não se constituem em manifestação política

Henry Atique

Inicialmente, enfatizo que há tempos – mesmo antes do governo Bolsonaro – venho me manifestando em minhas aulas, palestras, textos e falas públicas no sentido de que os poderes constituídos, especialmente o Supremo Tribunal Federal, órgão máximo do Poder Judiciário, vem atuando de modo a ultrapassar os limites de suas competências, interpretando nossa Constituição muitas vezes de modo claro e simplesmente equivocado.

Isso nem de longe, para afirmar o óbvio, pode ser utilizado como tentati-

va de se justificar a balbúrdia e a barbárie que assistimos no último domingo, 08/01/2022, nas sedes dos Três Poderes da República, em Brasília.

A depredação de prédios e a destruição de móveis, documentos e obras de arte do patrimônio público, além de representar uma enorme lesão ao erário e à nossa história, constituem-se em crime e verdadeiro atentado ao Estado Democrático de Direito, não somente pelos bens em si (e veja-se que apenas uma obra de Di Cavalcanti danificada está avaliada em, no mínimo, R\$ 8 milhões), mas especialmente por tudo que eles representam.

Não há dúvidas de que os atos que assistimos são ilícitos e não se constituem, portanto, em manifestação política nos limites legais e constitucionais. Neste sentido, devem ser investigados profundamente e punidos exemplarmente – e aqui, também destaque-se, à luz do devido processo legal.

Muito se tem falado também sobre

a decretação de intervenção federal na segurança pública do Distrito Federal e vale destacar que isso nada tem a ver com os pleitos, que assistimos no pós-eleições, de um golpe de Estado.

Este decreto significa que a União, em nome da Federação Brasileira e em razão do ente federativo (DF) não ser capaz (aqui vale apurar se intencionalmente ou não) de manter a paz e a segurança pública e assim preservar o pacto federativo, suspendeu por prazo determinado a autonomia do Distrito Federal nesta área, passando a ter competência para atuar para por fim ao grave comprometimento à ordem pública.

De outro lado, é importante dizer que o Supremo Tribunal Federal, mais uma vez, atuou de modo a extrapolar seus poderes conferidos pela Lei Maior do país ao determinar o afastamento do Governador do DF de seu cargo. A nossa Constituição atribui competência ao Superior Tribunal de Justiça – STJ para julgar Governadores em caso de come-

timento de crime comum e às Assembleias Legislativas no caso de cometimento de crime de responsabilidade. Assim, me parece que em respeito ao devido processo legal, caberia ao STJ, após provocado, decidir quanto à aplicação desta medida.

Neste aspecto, vale a pena realçar que já é tempo de uma ampla reforma constitucional no que diz respeito aos Três Poderes da República, para assim sanarmos uma série de anomalias que hoje encontramos em nosso sistema, que levam a privilégios e abusos de poder.

No entanto, o período democrático que vivemos hoje, que é o mais longo de nossa história, é uma conquista da qual não podemos abrir mão em absoluto. Atos como o do último domingo são inaceitáveis e precisam ser evitados e repelidos, além de investigados a fundo e punidos rigorosamente.

■ HENRY ATIQUE

Advogado e Presidente da OAB Rio Preto

Diário da Região: artigo "Barbárie em Brasília" (Henry Atique – Presidente da OAB Rio Preto).

22ª SUBSEÇÃO DA OAB/SP
São José do Rio Preto
☎ (17) 98828-6756

